



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROJETO/ATIVIDADE, POR MEIO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, A FIM DE INCLUIR A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS, DESTINANDO A UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES – VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, ALTERANDO DESTA FORMA AS LEIS Nºs 1.385/2017 – PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, BEM COMO, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2021, 1.553/2020 E NO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS, DE CONFORMIDADE COM O ART 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2020, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e no Plano Plurianual vigentes, projeto/atividade junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, abrindo Crédito Especial, da forma a seguir descrita:

**03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**03.01 Departamento Administrativo**  
**03.01.04 Administração**  
**03.01.04.122 Administração Geral**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**03.01.04.122.0028.1.165 AQUISIÇÃO DE ÁREA DESTINADA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE CARGA PESADA**

4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.000 000 000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 9.000.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado serão utilizados recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais):

<b>Fonte</b>	<b>Fonte Destinação de Recursos</b>	<b>Valor</b>
100000000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ICMS	R\$ 9.000.000,00
<b>Total utilização Excesso de Arrecadação =====&gt;</b>		<b>R\$ 9.000.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.385/2017, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2021, Lei nº 1.553/2020 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de conformidade com o Art.6º, da Lei Municipal nº 1.569/2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**ASSINATURA NO ORIGINAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 0241/2021**

Sapezal-MT, 27 de outubro de 2021.

Exma. Sra.

**Zildinei Panta Pereira**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 041/2021, que dispõe acerca da desapropriação de aproximadamente 15ha de terras, com a finalidade de instalação de um Pátio para Estacionamento e Parada de Caminhões, seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, na forma de seu regimento interno.

Considerando que, Sapezal se destaca nacional e internacionalmente, como um dos maiores produtores agrícolas do país. Segundo o Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE), Sapezal é o maior produtor de algodão herbáceo do país, e figurando em segundo no ranking nacional, quando se trata de produção agrícola, tendo gerado no ano de 2020 - R\$ 3,3 bilhões.

Contudo a demanda de serviços de transportes tem sido incrementada anualmente, isto pois o setor é diretamente ligado ao agronegócio. Porém não temos atualmente locais apropriados para o estacionamento e permanência, tanto dos veículos, bem como para os caminhoneiros. Isto faz com que tenham que parar em locais que não foram adaptados aos caminhões, gerando estresse no motorista, e transtornos em vias e espaços públicos.

De modo que, a destinação de uma área para **construção de pátio para estacionamento de caminhões**, beneficiará a cidade - evitando a perturbação do sossego, permitindo a visibilidade de vias e esquinas, evitando o trânsito e permanência destes veículos de grande porte em vias urbanas - importante porque as cidades não foram construídas para a



***PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL***  
***ESTADO DE MATO GROSSO***  
***CNPJ 01.614.225/0001-09***

locomoção de veículos de grande porte, e ainda, tem sido observado que nos locais em que há parada de caminhoneiros, possuem desenvolvimento de pontos de alimentação e comércios de utilidades. Ou seja, além de tratar os caminhoneiros com mais dignidade, a criação deste ponto também fortaleceria nossa economia.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**ASSINATURA NO ORIGINAL**